



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece mecanismos de participação e diálogo institucionais internos relativos à temática da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 3ª CCR.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno ([Resolução CSMPF nº 145/2013](#));

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 1 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE1/PE/MPF- Trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 2 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE2/PE/MPF- Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos membros e dos servidores;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 7 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE7/PE/MPF- Institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 8 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE8/PE/MPF - Implementar o processo de gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 10 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE10/PE/MPF - Proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 10 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE10/PE/MPF - Buscar maior protagonismo da Instituição perante a sociedade civil em temas relevantes para o MPF;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 8 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE7/PE/MPF - Atuar de forma integrada, coordenada e regionalizada, e

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 1ª sessão ordinária de coordenação, realizada em de 16 de fevereiro de 2017,

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos mecanismos de participação e diálogo institucionais internos

Art. 2º. São mecanismos de participação e diálogo institucionais internos:

I – Tomada de Subsídio;

II – Consulta.

Parágrafo único. A Tomada de Subsídio e a Consulta são restritas aos membros da instituição por versarem sobre questões estratégicas da Câmara no âmbito da sua atuação temática.

Art.3º. A Tomada de Subsídio é um instrumento utilizado para o desenvolvimento de estratégia de atuação coordenada sobre questões afetas à temática da Câmara.

Art. 4º. A Consulta é um instrumento utilizado para consolidar proposta ou revisão de enunciado e orientação sobre questões afetas à temática da Câmara.

Art. 5º. A Tomada de Subsídio e a Consulta têm por objetivos:

I - desenvolver ambiente propício ao debate de questões relevantes para a atuação coordenada;

II – fomentar a geração e a disseminação de conhecimento;

III – dar transparência e publicidade às questões prioritárias conduzidas pela Câmara;

IV – ampliar os mecanismos de participação dos membros na formulação de estratégias institucionais;

V – contribuir para a uniformidade, o alinhamento e a coerência no exercício funcional;

VI – apoiar as atividades de revisão e coordenação.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Seção I

Da abertura, do prazo e das contribuições

Art. 6º. A Tomada de Subsídio e a Consulta poderão ser propostas por iniciativa do Colegiado da Câmara ou por provocação de membro do MPF.

Parágrafo único. A proposta de abertura de Tomada de Subsídio e de Consulta será objeto de deliberação do Colegiado em Sessão de Coordenação.

Art. 7º. Aprovada a proposta de abertura da Tomada de Subsídio ou de Consulta, será instaurado procedimento administrativo próprio no âmbito da Câmara.

§1º. O procedimento administrativo será instruído com documentos informativos sobre a questão em debate.

§2º. No decorrer do processo também poderão ser solicitadas informações junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria em discussão.

Art. 8º. A Tomada de Subsídio e a Consulta serão amplamente divulgadas por comunicado ou aviso na intranet nacional e na rede membros do MPF.

Parágrafo único. O comunicado ou aviso de que trata o caput deste artigo poderá ser divulgado, adicionalmente, em outros meios de comunicação, a critério da Câmara.

Art. 9º. A Câmara, a seu critério, definirá o prazo para recebimento das contribuições no âmbito da Tomada de Subsídio e da Consulta.

§1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por iniciativa da Câmara ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema e a garantia da efetiva participação institucional.

§2º. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado por escrito à Câmara e será apreciado pelo Coordenador.

§3º. O não atendimento de eventual pedido de prorrogação realizado por interessado deverá ser motivado e divulgado na intranet da Câmara.

§4º. Em caso de prorrogação do prazo, novo aviso ou comunicado será publicado.

Art. 10. As contribuições deverão ser enviadas à Câmara por escrito pelo Sistema Único.

§1º. As contribuições deverão ser identificadas com o nome do procurador da República, o ofício de lotação, o telefone do gabinete, o e-mail e o endereço da unidade.

§2º. A Câmara poderá dar divulgação às contribuições em âmbito institucional com vista a fomentar o debate.

§3º. Ao membro é facultado enviar tantas contribuições quantas julgar necessárias, desde que observado o prazo fixado pela Câmara.

Art. 11. Não serão aceitas contribuições sem identificação do remetente ou fora do prazo.

Parágrafo único. Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata caput deste artigo, serão consideradas a data e hora da movimentação do documento no Sistema Único.

Art. 12. As contribuições terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação da Câmara.

Seção II

Do relatório final e da deliberação do Colegiado

Art. 13. Encerrado o prazo para contribuição, serão elaborados registros específicos, consolidando-se, em relatório final, todas as contribuições enviadas.

§1º. As contribuições serão analisadas tecnicamente, podendo constar estudos em blocos para os casos de contribuições idênticas ou que possuam o mesmo objeto.

§2º. As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Tomada de Subsídio ou à Consulta não serão analisadas no relatório de que trata este artigo.

§3º. O relatório final será divulgado na intranet da Câmara, salvo caso de sigilo.

Art. 14. Se a questão em debate tiver correlação com o escopo de atuação de Grupo de Trabalho da 3ª Câmara, o relatório final será enviado para apreciação do respectivo GT.

§1º. O relatório final será enviado por e-mail à lista de discussão do GT.

§2º. O Coordenador do Grupo de Trabalho terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para consolidar a manifestação do GT e encaminhá-la à Câmara, nos moldes indicados no art. 10.

§3º. Transcorrido o prazo, o procedimento administrativo da Tomada de Subsídio ou da Consulta será automaticamente conclusivo à 3ª Câmara.

Art. 15. Após a conclusão do procedimento administrativo da Tomada de Subsídio ou da Consulta, será designado um relator entre os membros do Colegiado da Câmara.

Parágrafo único. O relator apresentará proposta de enunciado, de orientação ou de estratégia de atuação, a qual será objeto de deliberação pelo Colegiado da Câmara em Sessão de Coordenação.

Art. 16. A proposta deliberada pelo Colegiado consubstanciará o posicionamento da Câmara sobre a matéria.

Parágrafo único. O entendimento da Câmara será registrado em ata e amplamente divulgado nos meios oficiais do MPF.

Seção IV

Das disposições finais

Art.17. O procedimento administrativo da Tomada de Subsídio e da Consulta será encerrado após a deliberação do Colegiado da 3ª Câmara e a adoção das providências pertinentes.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR